

PROCESSO nº 12.937/2023.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2023.

OBJETO: CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de NOVA FRIBURGO.

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024, às 09h40m, respeitados os 10 (dez) minutos de tolerância, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo (CPL), presentes os membros nomeados pela Portaria nº 066, de 09 de janeiro de 2024, publicada em 12 de janeiro de 2024 no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição n.º 1.797, foi instalada a sessão de julgamento da licitação em epígrafe, para continuidade dos atos iniciados preliminarmente em 23.01.2024. Inicialmente o Presidente da CPL deu ciência à empresa interessada **FAOL - FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.**, inscrita no **CNPJ 30.538.060/0001-23**, do inteiro teor do parecer do I. Subsecretário de Registros Contábeis, Sr. Leonardo Fernandes Pereira - Matrícula nº 116.113 quanto ao Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais e Investimentos e depreciações, afirmando que encontram-se em conformidade com os dados apresentados na Planilha de Custos, permitindo, em consequência o regular prosseguimento desta sessão. Arguidos os representantes da empresa quanto a possíveis dúvidas e esclarecimentos, manifestaram-se negativamente. Ato contínuo, foi verificado o envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o qual permaneceu em poder dessa CPL, lacrado e inviolado e já rubricado por todos os presentes. Aberto o envelope, foi determinado que todos, representantes e membros da Comissão rubricassem a documentação apresentada. Após conferência da mesma, a sessão foi suspensa por 15 (quinze) minutos para diligências junto à D. Procuradoria Geral do Município, em razão dos esclarecimentos necessários: a) a interessada apresentou Balanços Patrimoniais e Demonstrações devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade devidamente habilitado, entretanto, restou ausente a assinatura deste na apresentação dos índices de liquidez da empresa; e b) a interessada apresentou a Certidão do Distribuidor desta Comarca, ainda que declarada a finalidade do requerente para "Concorrência e Licitação", sem referenciar-se às Certidões Negativas de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial. Após suspensão, o I. Dr. Carlos Eduardo Vila Nova da Veiga, representando à Procuradoria Geral do Município, em consulta manifestou-se favorável à realização de diligência para saneamento do ocorrido, em promoção ao Princípio do Interesse Público, em razão, inclusive, do comparecimento de somente um interessado. No retorno, a empresa apresentou, em complementação e ratificação dos documentos preliminarmente ofertados, na Certidão do Distribuidor e, também, nova declaração dos índices de liquidez, mantidos todos os dados anteriormente apresentados, sem modificações, ambos em conformidade com às exigências editalícias. Prosseguindo, oportunamente, é ressaltado que todos os valores ofertados pela empresa em sua PROPOSTA COMERCIAL, quanto às tarifas de remuneração, relativas aos custos variáveis e fixos, assim como a TARIFA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO, encontram-se dentro dos limites exigidos. Dessa forma, após ultrapassadas todas as fases estabelecidas no respectivo edital, DECLARA a empresa licitante CLASSIFICADA e HABILITADA, em face da inversão de fases deste procedimento licitatório e VENCEDORA para objeto demandado, a empresa **FAOL - FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.**, pelo menor valor da TARIFA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO de R\$ 8,64 (Oito reais e sessenta e quatro centavos). Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente sessão, às 12h:05min., cuja ata eu, Presidente desta CPL, tendo



FAOL - FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA.
CNPJ 30.538.060/0001-23